

Protocolo nº 492433 492434 de 26/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8652 em 06/04/2026 deste 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO PERESSUTI - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8652 / 1
 MAIO
furta-cor

06 ABR 2026



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAIO FURTA-COR

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652/1

06 ABR 2026



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FUNDADORAS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. O denominado **Associação MAIO FURTA-COR (MFC)**, é uma **ASSOCIAÇÃO civil privada** de utilidade pública federal, estadual e municipal, democrática, sem fins lucrativos, com foco na saúde mental materna, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O conceito do Maio Furta-cor foi idealizado em 2020, por *NICOLE DE AMORIM BRAGA CRISTINO* e *PATRÍCIA CRISTINE PIPER*, e, seu nome é uma homenagem à maternidade, explicada pela vinculação com o mês de maio, em que se comemora o Dia das Mães. A cor Furta-Cor, cuja tonalidade se altera de acordo com a luz que recebe, não possuindo uma cor absoluta, se assemelha à maternidade, que igualmente necessita de luz para revelar sua paleta de cores.

Parágrafo Segundo. *NICOLE DE AMORIM BRAGA CRISTINO* e *PATRÍCIA CRISTINE PIPER* são instituídas como Associadas Fundadoras do **MFC**, fazendo jus aos direitos e deveres de tal condição, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 2. A **ASSOCIAÇÃO MFC** tem sede na Rua Joaquim da Silva Sampaio, 951 Mercês, CEP 80710-630, no município de Curitiba/PR, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante decisão da Diretoria e aprovada por maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 3. O tempo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4. Constitui-se objeto social da **ASSOCIAÇÃO** a promoção da saúde mental materna, a sensibilização da população para a causa da saúde mental materna, promovendo ações de conscientização baseadas em evidências científicas, capacitações técnicas e participação ativa na construção de políticas públicas nas esferas legislativas e executivas em âmbito municipal, estadual e/ou federal, o que se desenvolverá por meio de:

- Promoção de ações de conscientização em saúde mental materna baseadas em evidências científicas;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



- b) Sensibilização da população para a causa da saúde mental materna por meio de conteúdos digitais, como *lives*, *e-books*, publicações em redes sociais, relatórios institucionais, bem como por meio de palestras, cursos, entre outros conteúdos que revelem a importância da saúde mental materna;
- c) Participação na construção de políticas públicas de saúde por meio da propositura de projetos de lei que coloquem a saúde mental materna no eixo estrutural de cuidado para pessoas que gestam;
- d) Atuação qualificada nos espaços de controle social e gestão participativa das políticas públicas relacionadas à saúde mental perinatal, saúde da mulher, primeira infância, assistência social, educação, trabalho e direitos humanos, na forma da legislação aplicável;
- e) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à saúde mental materna;
- f) Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, congressos, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- g) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- h) Captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos desta **ASSOCIAÇÃO**;
- i) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da **ASSOCIAÇÃO**, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- j) Cooperação com organizações nacionais e internacionais que visem o desenvolvimento da saúde mental materna;
- k) Debater em nível nacional e internacional os problemas políticos, econômicos, legais e sociais que afetam a saúde mental materna;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 11
06 ABR 2026



- l) Orientação ao público na procura de melhor assistência à saúde mental materna, priorizando os serviços públicos e gratuitos de atendimento e/ou atendimentos sociais;
- m) Contribuição à solução dos problemas que acometem a saúde mental materna;
- n) Lutar pelo cumprimento dos preceitos éticos e legais da promoção da saúde mental materna;
- o) Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro. No desenvolvimento do seu objeto social, o **MFC** promoverá ações de conscientização e sensibilização sobre saúde mental materna, a quem possa interessar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo. Poderá o **MFC**, para a consecução do seu objeto social:

- a) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses instrumentos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e
- c) praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

Parágrafo Terceiro. No desenvolvimento de suas atividades, o **MFC** atua de maneira responsável e cidadã contra atos de corrupção praticados face ao patrimônio público nacional e estrangeiro, garantindo um compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8652 / 1
8 MAIO
furla-cor 06 ABR 2026



CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5. O patrimônio do **MFC** é constituído de:

- Fundo Social;
- Resultados líquidos provenientes de suas atividades; e
- Bem imóveis e móveis.

Parágrafo único. O Fundo Social será constituído por:

- Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- Contribuições voluntárias e doações;
- Patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários, palestras e para consecução dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**;
- Receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos) e cursos;

Artigo 6. Constituem fontes de recursos do **MFC**:

- As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- As rendas próprias dos imóveis que possua;
- As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- Os usufrutos instituídos a seu favor;
- A receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



- i) Êxito financeiro decorrente de demandas judiciais e administrativas cujos valores envolvam recursos próprios; e
- j) Recursos públicos.

Artigo 7. Caberá à Diretoria a aceitação de quaisquer doações.

Artigo 8. Caberá à Diretoria aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio do **MFC** para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para o **MFC**.

Artigo 9. Os bens imóveis do **MFC** só poderão ser gravados com ônus desde que autorizado pela Diretoria e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 10. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do **MFC** só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

CAPÍTULO IV

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA.

Artigo 11. O **MFC** terá a seguinte categoria de Associadas(os):

- a) **Fundadoras:** responsáveis pela idealização e criação do conceito "*Maio Furta-Cor*", e, conseqüentemente pela criação originalmente da **ASSOCIAÇÃO**. Tal associada possui *status* vitalício, salvo decisão de exclusão do quadro social, nas hipóteses taxativas previstas no parágrafo único do artigo 14 do presente Estatuto;
- b) **Efetivos:** os candidatos admitidos ou readmitidos no quadro social por decisão da maioria simples da Diretoria, após indicação de outros Associados e observando os requisitos deste Estatuto;
- c) **Beneméritos(os):** Os Associados que por excepcionais e relevantes serviços continuamente prestados à **ASSOCIAÇÃO** ou à causa apoiada por esta, e, que mereçam tal distinção por aprovação da maioria simples da Diretoria, após indicação de outros Associados ou Assembleia Geral, e, observando os requisitos deste Estatuto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



Parágrafo Primeiro. Para ingressar ou reingressar na **ASSOCIAÇÃO** em qualquer categoria de Associado, o candidato deve ser pessoa de reputação ilibada, devendo ainda preencher outras condições, que no interesse da **ASSOCIAÇÃO**, venha a ser definida pela maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Qualquer Associado, inclusive fundadoras, poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada à Diretoria e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data estabelecida no instrumento ou da data de seu recebimento pelo **MFC**.

Parágrafo Terceiro. A participação no Quadro Social da **ASSOCIAÇÃO** não implica em titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 12. Os Associados do **MFC** terão os seguintes Direitos e Deveres:

- I. São direitos dos Associados:
 - a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
 - b) Usar o título do cargo em publicações;
 - c) Tomar parte em conclaves e reuniões do **MFC**;
 - d) Ter acesso aos relatórios financeiros e das atividades do **MFC**.
- II. É direito das Associadas Fundadoras:
 - a) atuar diretamente na consecução dos objetivos da Associação, conforme descrito no *caput* e alíneas do artigo 4, sem que para isto exerçam obrigatoriamente cargos eletivos da Associação, devendo tão somente coordenar suas ações junto à Diretoria, a fim de reunir esforços para o mesmo fim de promoção da saúde mental materna.
 - b) Individualmente, vetar a mudança do objeto da Associação, ainda que aprovada pela Assembleia Geral nos termos do artigo 41.
- III. São deveres dos Associados:
 - a) Manter seu cadastro atualizado no **MFC**;
 - b) Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
 - c) Justificar com antecedência mínima de 24 horas úteis o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto social;
- e) Manter-se financeiramente regular;
- f) Registrar todas as ações realizadas quando da atuação em nome do **MFC** e compartilhar com este o material registrado;
- g) Manter-se em formação continuada.

Artigo 13. A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da maioria simples da Diretoria ou maioria qualificada da Assembleia Geral, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes do **MFC**.

Parágrafo Primeiro. O Associado será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa em até 20 dias corridos, contados do recebimento da decisão da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Superado o parágrafo anterior, a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, ratificará ou não a decisão tomada.

Artigo 14. Deixará de ser associado, mediante votação da maioria absoluta da Assembleia Geral, qualquer Associado, com exceção das Fundadoras, que deixar de comparecer justificadamente às assembleias ou às reuniões convocadas, por dois anos consecutivos.

Parágrafo único. São ainda considerados motivos de justa causa de exclusão dos Associados:

- a) Condenação transitada em julgado por crimes contra os direitos humanos, a administração pública, o sistema financeiro nacional, crimes eleitorais, de improbidade administrativa.
- b) Desvio de finalidade, importando na utilização da **ASSOCIAÇÃO** para sua promoção em campanhas eleitorais ou para obtenção de vantagens pessoais ou familiares, ressalvado nesse último caso a prestação de serviços à **ASSOCIAÇÃO** e desde que atendam aos objetivos desta.

Artigo 15. Os associados não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais do **MFC**.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8652 / 1
MAIO
furta-cor

06 ABR 2026



CAPÍTULO V ORGÃOS DO MFC

Artigo 16. São órgãos do **MFC**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria

Parágrafo Primeiro. O **MFC** não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens à Associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, à doadores, conselheiros ou mantenedores.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria e suas equipes poderão receber remuneração, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos ao **MFC**, respeitados, em ambos os casos, a disponibilidade financeira do **MFC**, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, observado ainda o contido no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. As remunerações a que se referem o parágrafo segundo acima e seus respectivos períodos de vigência serão definidas por decisão unânime das Associadas Fundadoras e não dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **MFC**, em razão de ato regular de gestão. Entretanto, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Quinto. Para a consecução das finalidades do **MFC**, a Diretoria estabelecerá, por meio de Regimento Administrativo Interno, sua estrutura e competência, além de demais procedimentos, políticas, diretrizes de temas relevantes à **ASSOCIAÇÃO**, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundepe	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



Parágrafo Sexto. As indicações para composição da Diretoria devem obrigatoriamente observar a condição de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Sétimo. Os Membros da Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- a) Alterar o Estatuto, ressalvados eventuais vetos exclusivos das Associadas Fundadoras previstos neste Estatuto;
- b) Destituir Diretores e Associadas Fundadoras, nos termos da alínea "a" do artigo 11;
- c) Ratificar ou não a exclusão de associado efetivo, nos termos dos artigos 13 e 14;

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
 - b) Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer da Diretoria, e, caso haja, da auditoria independente.
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 19. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, ou por qualquer uma das Associadas Fundadoras, ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, e, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, por meio de comunicação escrita.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundej	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1º
06 ABR 2026



Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial na sede do **MFC** ou em outro local previamente informado, devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos, sendo permitidas Assembleias via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação mediante prévia informação aos presentes. A participação de um Associado por meio digital será considerada como a presença pessoal na Assembleia. Nesse caso, os Associados que participarem remotamente deverão expressar seus votos de forma escrita, por qualquer meio legalmente aceito, podendo ser carta, correspondência eletrônica ou qualquer instrumento assinado digitalmente.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida por uma das Diretoras Executivas ou por seu substituto estatutário nos termos deste Estatuto, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da respectiva Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse do **MFC**, não associados convidados pela Diretoria.

Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados e, com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- a) Destituir os membros da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral e ao menos de uma das Associadas Fundadoras;
- b) Destituir Associada Fundadora por meio de maioria qualificada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1
06 ABR 2026



- c) Alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto no art. 41 deste Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 22. Será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria é o órgão responsável pela administração executiva do **MFC** e será composta por 2 (duas) Diretoras Executivas, eleitas pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Nas ausências temporárias de qualquer uma das Diretoras Executivas, esta será suprida por um substituto de sua exclusiva indicação, o qual atuará somente enquanto perdurar a necessidade de substituição provisória, podendo praticar todos os atos atribuídos neste Estatuto à Diretora substituída.

Parágrafo Segundo. Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, as Associadas Fundadoras devem designar o substituto em até 15 (quinze) dias corridos, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser o membro remanescente da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos.

Parágrafo Terceiro. A renúncia de qualquer membro da Diretoria, deverá ser formalizada ao respectivo órgão que o elegeu.

Parágrafo Quarto. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da **ASSOCIAÇÃO** o exigirem, podendo ser realizadas de maneira presencial na sede do **MFC** ou em outro local previamente informado, devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de forma que o membro possa participar com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos, sendo permitidas reuniões via teleconferência ou videoconferência ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação mediante prévia informação aos presentes. A participação por meio digital será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente deverão expressar seus votos de forma escrita, por qualquer meio

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



legalmente aceito, podendo ser carta, correspondência eletrônica ou qualquer instrumento assinado digitalmente.

Parágrafo Quinto. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião, bem como, indicação do seu local, dia e hora.

Parágrafo Sexto. As reuniões da Diretoria deverão ser presididas alternadamente por uma de suas Diretoras Executivas e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiverem presente ou representados na reunião.

Parágrafo Sétimo. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Oitavo. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede do **MFC**, as quais serão assinadas pelos membros presentes, sendo permitido o registro da assinatura de forma digital.

Artigo 24. Compete à Diretoria, conjuntamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem determinados pelas Assembleias Gerais;
- b) Apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação e orçamento anual do **MFC**, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- c) Aprovar a aquisição de bens imóveis ou gravame sobre eles; aceitar doações e submeter à deliberação da Assembleia Geral propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;
- d) Submeter para aprovação da Assembleia Geral o(s) relatório(s) anual(is) das atividades realizadas pelo **MFC**;
- e) Manifestar-se publicamente em nome do **MFC** ou designar quem possa fazê-lo;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



- f) Aprovar os planos estratégicos do **MFC**, para submissão à Assembleia Geral;
- g) Elaborar o Regimento Interno do **MFC**, o qual deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências, posteriormente submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Aprovar propostas de termos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, termos parcerias ou instrumentos congêneres, bem como projetos, parceria e convênios firmados com a iniciativa privada;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de códigos, políticas e procedimentos de controle e integridade institucional; e
- j) Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Artigo 25. A Diretoria poderá criar Conselhos e/ou Coordenadorias sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social (OS ou OSCIP), ou quando for conveniente ao interesse do **MFC** setorizar de forma específica o desenvolvimento de algumas atividades.

Artigo 26. A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de profissionais ou prestadores de serviços, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades do **MFC** e executando suas determinações, devendo observar o disposto no Regimento Interno e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 27. O **MFC** poderá ser representado e obrigar-se-á nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela **assinatura conjunta da Diretoras Executivas**, ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pelo **MFC** serão obrigatoriamente assinadas por ambas as Diretoras Executivas e explicitarão os poderes conferidos.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8652 / 1
8 MAIO
furta-cor 06 ABR 2026



Parágrafo Segundo. As procurações *"ad negotia"* terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.

Parágrafo Terceiro. As procurações *"ad judicia et extra"* outorgadas para a representação do **MFC** em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 28. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados do **MFC** que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios do **MFC**, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 29. As atribuições de cada Diretora serão definidas por acordo entre as mesmas, podendo ser reguladas em documento interno próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação da Diretoria e à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia.

Artigo 31. O **MFC** dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 32. O **MFC** mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



Parágrafo Primeiro. O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 33. O **MFC** publicará anualmente, em seu sítio eletrônico, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como, solicitará aos entes da Administração Pública com o qual firmar Contrato de Gestão e/ou demais instrumentos congêneres, a publicação em Diário Oficial do Município e/ou do Estado.

Artigo 34. O **MFC** mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro. O **MFC** manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Segundo. O **MFC** cumprirá as obrigações acessórias conforme estabelecidas na legislação tributária aplicável.

Parágrafo Terceiro. O **MFC** mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida por superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA MFC

Artigo 35. O **MFC** será dissolvido apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1
06 ABR 2026



finalidades, a juízo da Assembleia Geral, em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação do **MFC**.

Parágrafo Segundo. Concluída a liquidação com a extinção do **MFC**, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou às entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. Em caso de extinção ou desqualificação do **MFC** como Organização Social de Interesse Público - OSCIP ou OS - Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Em todos os atos e compromissos do **MFC** serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além de elevados padrões éticos, como forma de garantir confiabilidade e transparência às atividades desenvolvidas por esta entidade, como recursos importantes à boa governança e ao combate à corrupção.

Artigo 37. O **MFC** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento da saúde mental materna.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor

8652 / 1

06 ABR 2026



Artigo 38. O MFC aplica as subvenções e dotações recebidas somente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 39. O MFC não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 40. Os recursos advindos dos Poderes Públicos, seja municipal, estadual ou federal, deverão ser aplicados dentro das regras estabelecidas para cada instrumento firmado e vinculado à captação do recurso em questão.

Parágrafo Primeiro. Os recursos advindos da iniciativa privada igualmente deverão ser aplicados dentro das regras estabelecidas para cada instrumento firmado e vinculado à captação do recurso em questão, salvo ausência de tal limitação, quando então serão destinados conforme melhor conveniência do MFC para atendimento de seus objetivos sociais, cabendo à Diretoria sua devida gestão e administração.

CAPÍTULO IX **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Artigo 41. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com poder de voto presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado e encaminhadas à Diretoria Executiva, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A alteração do Estatuto que implique na mudança do objeto social somente poderá ser realizada se observados os requisitos deste artigo e condicionada à aprovação expressa e individual das Associadas Fundadoras, sendo dispensada tal aprovação apenas caso estas não mais componham o quadro social.

Protocolo nº 492433 492434 de 26/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8652 em 06/04/2026 deste 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO PERESSUTI - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 166,20	RS 24,28	RS 23,50	RS 10,89	RS 0,00	RS 25,73	RS 8,70	RS 0,00	RS 25,73	RS 0,00
Total									RS 285,03

8 MAIO
furta-cor 8652/1
06 ABR 2026



Curitiba/PR, 26 de novembro de 2025.

NICOLE DE AMORIM BRAGA CRISTINO

PATRICIA CRISTINE PIPER

Thais M. Dedini
OAB/PR nº 68.088

Assinado de forma digital por
THAIS MELLO RODRIGUES
DEDINI
Dados: 2026.03.20 21:02:25
+01'00'

THAIS M. R. DEDINI
OAB/PR Nº 68.088

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-340 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: tercinord@hotmail.com



Selo: SFTD1necKnjZPYaERDgp1314p

Apontado sob nº 492434 do protocolo "81" em data de 26/02/2026
Inscrito sob nº 8652/1 do livro "A19" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 06 de Abril de 2026
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Selo de Fiscalização

Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 300,00]: R\$ 83,10, FUNREJUS: R\$ 12,14, ISS: R\$ 4,65, FUNDEP: R\$ 5,82, FUNARPEN: R\$ 14,00, FOTOCÓPIA(S)[VRC 3,00]: R\$ 16,60, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 16,60, Total = R\$ 152,91

